

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 696, DE 2003

“Dispõe sobre o acesso à informação de valor didático por alunos e professores das áreas de engenharia e arquitetura, e dá outras providências.”

**Autor:** Deputado ZEZÉU RIBEIRO

**Relator:** Deputado JOSÉ ROBERTO  
ARRUDA

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que estabelece regras gerais para o acesso à informação de valor didático, por alunos e professores de engenharia e arquitetura. Por seu intermédio, obriga-se o poder público federal, estadual e municipal a manter arquivos de informações relativas a obras públicas projetadas ou executadas sob sua responsabilidade.

São estabelecidos critérios de composição e organização dos referidos arquivos, franqueando-se o acesso a alunos e professores nas áreas de engenharia e arquitetura. O direito de acesso ao público em geral, prossegue o projeto, ficará a critério dos órgãos públicos responsáveis. Garante-se outrossim o direito de solicitar cópias gratuitas das informações contidas nesses arquivos às universidades e outras instituições de pesquisa e ensino.

Finalmente, exclui-se do âmbito da lei as obras consideradas de simples manutenção e as reformas de pequeno porte, fixando-se uma *vacatio legis* de noventa dias.

Justificando sua iniciativa, o autor aduz que o texto em análise foi produto de minuta produzida pelo Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB, tendo como idéia básica garantir o acesso de estudantes e professores de arquitetura e engenharia a um acervo integrado de informações técnicas sobre obras públicas. A medida difundiria assim inovações, e as oportunidades de aplicá-las.

A proposição recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público, bem como na Comissão de Educação e Cultura.

Aberto o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete à esta Comissão, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto em exame.

Verifica-se que foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Nada tendo a opor quanto à juridicidade e à técnica legislativa da proposição, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 696, de 2003.

Sala da Comissão, em            de            de 2004.

Deputado JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Relator